

CADERNO DE ENCARGOS

PROCº: BS_2019/0097

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS CONTAS

**INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS DE CAPITALIZAÇÃO DA SEGURANÇA
SOCIAL, IP**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCº: BS_2019/0097

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ÀS CONTAS

I. Objeto

O presente Caderno de Encargos faz parte do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º BS_2019/0097, que tem por objeto a prestação de serviços de auditoria com vista à emissão de parecer às contas relativas aos exercício contabilísticos de 2020 e 2021 do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) e de fundos sob sua gestão, designadamente o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT).

II. Breve Descrição do IGFCSS e dos Fundos sob sua Gestão

1 - IGFCSS

Nos termos do Decreto-Lei nº 203/2012, de 28 de agosto, o IGFCSS é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio e tem por missão a gestão de fundos de capitalização no âmbito do financiamento do sistema de segurança social do Estado e de outros sistemas previdenciais, podendo ainda prestar a outras entidades, públicas ou privadas, serviços de gestão de fundos, consultoria ou apoio técnico decorrentes da sua experiência e da informação de que dispõe, bem como gerir patrimónios autónomos suscetíveis de investimento no médio e longo prazo.

O IGFCSS foi criado pelo Decreto-lei n.º 449-A/99, de 4 de novembro, tendo à época sucedido, para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais, ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), elemento genético da capitalização pública de estabilização estrutural do regime financeiro do sistema de segurança social. Entre os objetivos que presidiram à criação do IGFCSS contam-se a necessidade de dotar a entidade gestora do FEFSS de maior capacidade de gestão do respetivo conjunto de bens patrimoniais numa nova realidade caracterizada, em especial, pela necessidade da realização de investimento de avultados montantes num contexto de adesão de Portugal à moeda única europeia (Euro). Assim, no âmbito desta sucessão, foram

cometidas ao IGFCSS atribuições mais amplas, maior autonomia e flexibilidade de gestão e novas possibilidades de aplicações financeiras e de investimento.

O desenvolvimento que entretanto granjeou faz hoje do IGFCSS uma organização pública tecnicamente especializada na atividade de gestão de fundos de ativos com horizonte de investimento de médio ou longo prazo.

Atualmente, o IGFCSS assegura a gestão do FEFSS, acima mencionado, e do Fundo de Certificados de Reforma (FCR), constituído nos termos do disposto do Decreto-lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro e ainda o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), criado pela Lei nº 70/2013, de 30 de agosto.

Em 29 de fevereiro de 2020 e em Euros, o valor de mercado [relativo] do FEFSS era de € 20,3 mil milhões, o do FCR de € 49 milhões, e o do FCT de € 372 milhões, empregando o IGFCSS, à data, um total de 26 pessoas.

III. Estrutura do IGFCSS

O IGFCSS tem uma equipa interna de gestores de *portfolio* que, atualmente, dão as suas ordens de transação de forma direta utilizando, para o efeito, sistema da *Bloomberg*.

O IGFCSS tem também uma equipa de *back office* responsável, designadamente, por assegurar que toda a informação relativa aos corretores e às *standing settlement instructions* (SSIs) estão corretas, pela monitorização do estado de todas as transações, assim como por assegurar que todas as transações são corretamente refletidas na contabilidade do IGFCSS.

Adicionalmente a equipa de *back office* assegura também o integral e pontual processamento e receção dos fluxos de caixa relativamente aos seguintes eventos:

- receção de rendimentos (*income receipts*), incluindo dividendos e cupões de obrigações;
- maturidade de obrigações; e
- receção de impostos reembolsáveis retidos na fonte.

O pessoal interno do IGFCSS é também responsável pelas seguintes tarefas:

- preço e valorização de valores mobiliários (sendo o *Bloomberg* utilizado como fonte de preços primária);
- reconciliação de posições diária (*position reconciliations*);
- reconciliação de dinheiro diária (*cash reconciliations*);
- contabilidade do IGFCSS;

- realização de projeções dos fluxos de caixa do *portfolio* para efeitos de transação, incluindo a reconciliação (*reconciliation*) do *close of business* prévio em dinheiro por depositário de T a T5, projeção das liquidações em dinheiro (incorporando *soft* e *hard trade information*), e
- *feed* de informação de início de dia como apoio ao sistema de *front office* (atualmente carregada no sistema às 5 da manhã, horário da Europa Central).

O IGFCSS utiliza atualmente uma equipa de *front office* e um sistema de contabilidade *in-house*, não sendo expectável que estas plataformas de serviço sejam realocadas ou alteradas.

IV. O FEFSS

Em 29 de fevereiro de 2020, a composição de ativos do FEFSS era a seguinte:

Reserva Estratégica	0,04%
Rendimentos Fixos	68,32%
Rendimentos Variáveis	18,33%
Imobiliário	0,49%
Dinheiro	12,82%

O FEFSS tem como objetivo contribuir para a estabilização dos saldos do regime geral da Segurança Social. Neste sentido, o fundo recebe contribuições provenientes dos saldos positivos do sistema de segurança social. Existe também, um objetivo político de longo prazo de acumular uma provisão igual a, pelo menos, 2 (dois) anos de despesas com as reformas.

Finalmente, no que respeita a benefícios fiscais, o FEFSS está abrangido por todas as isenções aplicáveis às entidades detidas pelo Estado, não sendo, por exemplo, tributável em sede de IRC.

V. O FCR

O FCR é um fundo criado com o objetivo exclusivo de prosseguir os objetivos do regime público de capitalização. Em particular, o seu património está afeto ao financiamento dos planos de complementos, do resgate do capital acumulado e da transmissão por morte, ao pagamento dos custos de gestão, de investimento e de depósito no fundo e ao pagamento

dos prémios resultantes da celebração de contratos de seguro de planos de rendas vitalícias.

O FCR tem, atualmente, cerca de 6343 contas de subscrição individual de investimento em ativos, geridas pelo IGFCSS.

VI. O FCT

O Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), criado pela Lei nº 70/2013, de 30 de agosto, é um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica. É um fundo de capitalização individual financiado pelas entidades empregadoras por meio de contribuições mensais. Estas contribuições constituem uma poupança a que se encontram vinculadas, com vista ao pagamento de até 50% do valor da compensação a que os trabalhadores abrangidos pelo novo regime venham a ter direito na sequência da cessação do contrato de trabalho.

Cláusula 1.^a

(Contrato)

1. O Contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos efetuados pela Entidade Adjudicante;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus Anexos.
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do Contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos aos Contrato a celebrar pela Entidade Adjudicante e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

(Especificações dos serviços a prestar e Prazo)

1. Os Serviços a fornecer são os seguintes:
 - a) Assegurar o exame completo de auditoria às Demonstrações Financeiras do IGFCSS, do FEFSS, do FCR e do FCT;
 - b) Assegurar a emissão de pareceres relativos às Demonstrações Financeiras do IGFCSS, do FEFSS, do FCR e do FCT;
 - c) O âmbito dos referidos serviços deverá obedecer ao estipulado nas Normas Técnicas de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. O referido exame deverá ainda incluir a análise de registos, compreensão e avaliação do sistema de controlo interno, inserido no âmbito de um relatório de controlo interno.
 - d) Assegurar a emissão de um relatório de auditoria que contenha as observações e recomendações do trabalho efectuado.
 - e) Os serviços prestados deverão estar concluídos até ao dia 15 de março dos anos seguintes à elaboração dos exercícios contabilísticos de 2020 e 2021, respetivamente.
2. O Contrato a celebrar será válido por 2 anos a contar da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 3.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Emissão de uma opinião profissional e independente com base no exame realizado às Demonstrações Financeiras;
 - b) Executar integral e pontualmente todos os serviços previstos no contrato, com a eficácia, cuidado, diligência e competência exigíveis a uma entidade qualificada para a prestação de serviços deste tipo;
 - c) Atuar sempre de acordo com as normas legais e contratuais e em consonância com as necessidades manifestadas;

- d) Comunicar de imediato quaisquer conflitos de interesse ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral do disposto do contrato a celebrar;
- e) Informar sobre quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para a execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.^a

(Declarações e garantias do Prestador de Serviços)

1. Nos termos desta cláusula, o Prestador de Serviços declara e garante ao IGFCSS que:
 - a) disponibilizará os meios técnicos, materiais e humanos necessários à prestação integral e pontual dos Serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) reunirá todas as condições para assegurar que, a todo o tempo, empregará tais meios com vista à prestação integral e pontual dos Serviços;
 - c) assegurará que os Serviços serão prestados por meios humanos dotados de qualificações específicas para a prestação dos Serviços e existem em número e com a experiência suficientes para que a prestação dos Serviços seja realizada nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - d) comunicará, de imediato, ao IGFCSS qualquer facto cuja ocorrência ou omissão, ou possibilidade de ocorrência, possa comprometer ou impossibilitar a prestação de serviços nos termos que se encontram previstos neste Caderno de Encargos.
2. Cada uma das declarações e garantias deverá manter-se plenamente válida e eficaz até que o Prestador de Serviços cumpra integralmente todas as obrigações por si assumidas ao abrigo do Contrato a celebrar e de acordo com o presente Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços reconhece que as declarações e garantias prestadas nos termos da presente cláusula são essenciais para a formação da vontade do IGFCSS e a respetiva decisão de celebração do Contrato.
4. O IGFCSS declara que não celebrará o Contrato com base em quaisquer declarações ou garantias diferentes das prestadas pela Prestador de Serviços na presente cláusula.

Cláusula 5.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. Na execução do Contrato, o preço atinente não poderá ultrapassar o valor máximo de 60.000,00 € (que constitui o preço base do procedimento), devidos para todo o período de execução contratual.

2. Ao preço referido no número um supra acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, o qual é liquidado e pago nos termos legalmente estabelecidos.
3. O preço referido no número um supra inclui todos os custos, encargos e despesas (cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público) e que sejam necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual e obrigações inerentes ao mesmo, incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O valor a pagar pela entidade adjudicante, deve ser realizado ao longo do trabalho de acordo com seguinte plano financeiro que é válido para cada um dos anos do contrato a celebrar:
 - 1/3 do preço contratual no arranque dos trabalhos de campo;
 - 1/3 do preço contratual no decurso dos trabalhos e campo;
 - O remanescente com a conclusão dos trabalhos.
5. Em caso de discordância por parte do IGFCSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por qualquer meio escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Os pagamentos são realizados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 5, as faturas são pagas mediante transferência bancária.
8. Do decurso do prazo de 90 dias posteriores ao prazo de vencimento de faturas indicado no n.º 5, sem que o IGFCSS realize o respetivo pagamento, poderá resultar a responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e ou reintegratória a que haja lugar, nos termos previstos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro) e legislação conexas.

Cláusula 6.^a

(Disposições gerais)

1. O Contrato será celebrado em 2 exemplares, cada um dos quais constituindo um original, que só poderá ser alterado por acordo das partes no Contrato, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos mais legalmente previstos.

2. O Contrato a celebrar representará o acordo integral das partes com relação às matérias nele reguladas, revogando todos os anteriores contratos, acordos e comunicações em relação a essas matérias.
3. Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição no Contrato a celebrar sem o consentimento da outra.
4. A invalidade, ilegalidade ou impossibilidade de cumprimento de qualquer disposição (incluindo cláusulas e números de cláusulas) do presente Caderno de Encargos não afeta a validade e eficácia das demais.

Cláusula 7.^a
(Comunicações)

1. Exceto indicação em contrário no Contrato a celebrar, todas as comunicações entre as partes na vigência daquele devem ser efetuadas mediante carta registada com aviso de receção ou telefax.
2. Todas as comunicações ou documentos que devam ser feitas ou entregues por uma parte à outra nos termos do Contrato a celebrar serão feitas ou entregues para as moradas infra especificadas e considerar-se-ão efetuadas na data da receção, de acordo com as seguintes regras:
 - i) ***no caso de comunicação feita por telefax***, desde que o aviso de envio ou de receção seja considerado receção da comunicação (salvo quando enviado fora do horário de trabalho, caso em que a receção se considera feita no dia útil seguinte, podendo no entanto fazer-se prova em contrário); ou
 - ii) ***no caso de comunicação efetuada mediante carta registada com aviso de receção***, três dias úteis após o depósito para envio, na caixa de correio, de envelope endereçado à morada da outra parte,

desde que cada comunicação feita por telefax ou enviada por carta seja remetida para os números de telefax ou enviada para as moradas seguintes:

IGFCSS:

Morada: Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862, 3º Dtº, Torre das Antas, 4350-158

Porto

Fax número: +351 225082401

Telefone: +351 225082400

ADJUDICATÁRIO:

Morada: [...]

A/c: [...]

Fax número: [...]

Telefone: [...]

E-mail: [...]

3. As mensagens enviadas por telefax cujo conteúdo não seja totalmente legível pelo respetivo destinatário, não se consideram feitas desde que o destinatário notifique o remetente desse facto no primeiro dia útil após a receção da comunicação.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato a celebrar, as partes convencionam as moradas indicadas no número dois desta cláusula.
5. A alteração dos números de telefax ou das moradas indicados no número dois desta cláusula deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 8.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços prestados de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O Prestador de Serviços deverá manter o absoluto dever de sigilo, nos termos expostos na cláusula anterior, no decurso de toda a vigência contratual, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos ao IGFCSS.

Cláusula 10.^a
(Lei e Jurisdição)

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção atual e demais legislação portuguesa em vigor, ou seja, o Contrato a celebrar será sujeito à lei portuguesa.
2. As partes no Contrato a celebrar acordarão irrevogavelmente, para benefício mútuo, que os tribunais da comarca de Porto terão competência para apreciar todas as questões daquele emergentes, renunciando expressamente a qualquer outro foro.

Cláusula 11.^a
(Gestor do Contrato)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.